



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO N.º 9011/2016

PROCESSO N.º 74478753

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 9011/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO / **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - HUCAM**, COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA **BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº **27.080.605/0001-96**, com sede na rua Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória / ES - CEP: 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, Sr. **FABIANO MARILY**, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 786.585–SSP/ES, inscrita no CIC (MF) sob o nº 938.098.087-68, residente Av. Antonio Gil Veloso, nº 1.500 – Aptº 404 – Praia da Costa, Vila Velha ES, CEP 29101 -011, nomeado pelo Decreto nº 1935-S, de 29/10/2015 publicado no DIOES de 03/11/2015, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.479.123/0001-43, situado na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, Vitória - ES, neste ato representado pelo Sr. **REINALDO CENTODUCATE**, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 SSP-ES, e inscrito no CPF sob o nº 616.006.107-06, o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.479.164/0001-30, situado à Av. Maruípe, s/n, Maruípe, Vitória-ES, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR**, casado, portador da carteira de identidade nº 502.867 SSP-ES, e inscrito no CPF sob o nº 742.983.807-34, doravante denominados **CONVENENTE**, com interveniência da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR**, casado, portador da carteira de identidade nº 502.867 SSP-ES, e inscrito no CPF sob o nº 742.983.807-34 em conformidade com os autos do processo nº. **74478753/2016**, e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.09.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005, Portaria 3410 de 30/12/2013, Portaria nº 3.390 MS/GM, de 30/12/2013 (Cria o Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP) e na e Lei Complementar N.º 407



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e nas correspondentes Lei Orçamentária em vigor, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência do **Convênio nº 9011/2016** até **01/03/2019** conforme Documento Descritivo em anexo.

**1.2** - O período de execução do objeto pactuado no 3º Termo Aditivo ao **Convênio 9011/2016** corresponderá ao prazo de vigência do Documento Descritivo, ou seja, de 01/09/2017 a 31/12/2018.

**1.3** - Os últimos 03 (três) meses de vigência do Convênio corresponderão ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente à avaliação do desempenho.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA**

A CLÁUSULA SEXTA PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** – O valor total do presente **Convênio** passa a ser de **R\$ 134.977.296,57** (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**6.1.1** – O Recurso Financeiro aplicado ao **Convênio inicial** foi de **R\$ 13.186.020,89** (treze milhões, cento e oitenta e seis mil, vinte reais e oitenta e nove centavos).

**6.1.2** – O Recurso Financeiro aplicado ao **1º Termo Aditivo** foi de **R\$ 26.368.808,79** (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos)

**6.1.3** – O Recurso Financeiro estimado para o **2º Termo Aditivo** foi de **R\$ 17.718.483,92** (dezesete milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

**6.1.4** - O Recurso Financeiro estimado para o **3º Termo Aditivo** será de **R\$ 77.703.982,97** (setenta e sete milhões, setecentos e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos)

Para execução do aditivo no presente instrumento, em face do novo documento descritivo a liberação dos recursos financeiros far-se-á de acordo com as disponibilidades financeiras da SESA.

**6.2** - O detalhamento do repasse a partir de setembro/2017 se dará da seguinte forma:

**6.2.1** - A parcela pré-fixada importa em **R\$ 43.607.511,77** (quarenta e três milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e onze reais e setenta e sete centavos), a ser transferida à CONVENIENTE em parcelas fixas de **R\$ 2.725.469,49** (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme o quadro de detalhamento, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde e recursos próprios da concedente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**6.2.2** – O valor do Incentivo da Rede de Atenção às Urgências, estimado em **R\$ 5.022.357,12** (cinco milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) por 16(dezesseis) meses, serão repassados em parcelas de **R\$ 313.897,32** (trezentos e treze mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) mensalmente que compõe a parcela pré-fixada destinado a Rede de Atenção às Urgências, conforme o quadro de detalhamento e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde – FES/ES.

**6.2.3** - A CONCEDENTE efetuará o repasse de verbas, que trata o item 6.2.2 na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses.

**6.2.4** - Dez por cento (10%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam **R\$ 2.699.120,77** (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e vinte reais e setenta e sete centavos) por 16(dezesseis) meses, serão repassados em parcelas estimadas de **R\$ 168.695,05** (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) mensalmente ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo - DODE.

**6.2.5** - O percentual do qual trata o item 6.2.4, servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no DODE.

**6.2.6** - Noventa por cento (90%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam a **R\$ 24.292.086,91** (vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos) por 16 (dezesseis) meses, serão repassados em parcelas de **R\$ 1.518.255,43** (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensalmente ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no DODE, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

**6.2.7** - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 6.2.4 e 6.2.6 estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio. R

**6.2.8** – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no DODE deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

**6.2.9** – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, à posterior, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SESA, sendo transferido diretamente do Fundo Nacional ao hospital, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor global de **R\$ 28.704.065,92** (vinte e oito milhões, setecentos e quatro mil, sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e valor médio mensal de **R\$ 1.794.004,12** (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quatro reais e doze centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**6.2.10** - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo de qualidade (90% fixo), que compõe a programação financeira Pré-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$ 3.240.000,00** (três milhões, duzentos e quarenta mil reais) por 16 (dezesesseis) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas de **R\$ 202.500,00** (duzentos e dois mil e quinhentos reais), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo, e oneram os recursos da fonte estadual.

**6.2.11** - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo para atingimento das metas de qualidade e/ou para financiamento da complementação dos serviços (Incentivo de qualidade – 10% variável, Tratamento Clínico – Hemodiálise pelo Sistema Genius, Cirurgia Cardíaca, exames especializados, Cirurgias de alta complexidade Endovascular/Quimioembolização/Redesignificação Sexual), que compõe a programação financeira Pós-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL à posterior (pós-produção, processamento e aprovação pela SESA) até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$ 5.392.405,28** (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) por 16 (dezesesseis) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas estimadas de **R\$ 337.025,33** (trezentos e trinta e sete mil, vinte e cinco reais, e trinta e três centavos), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo. Oneram os recursos da fonte estadual e estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas conforme especificado no Anexo I – Documento Descritivo - DODE. A realização dos serviços financiados com recursos estaduais será atestada pela SESA e comporá os relatórios da Comissão de acompanhamento.

**6.3** – Os valores previstos para pagamentos devidos do recurso federal de média e alta complexidade não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser repassado ao Hospital pelo Fundo Nacional de Saúde, exceto aquele observado no item 6.2.2, sendo, contudo, em casos excepcionais devidamente justificados e formalizados pela Conveniente, facultado à SESA permitir alterações na Programação dos Procedimentos e/ou Grupos de Procedimentos, observado sempre o limite do recurso federal de média e alta complexidade do Convênio. A FPO – Ficha de Programação Orçamentária para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será elaborada conforme base de cálculo para orçamentação global e tendo como nível de apuração o Grupo de Procedimentos, exceto para os procedimentos de FAEC e os demais procedimentos que o SIGTAP permite apenas o nível de apuração pelo Procedimento.

**6.4** - Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso estadual, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser apurado eventual saldo não realizado para possível compensação nos meses subsequentes.

**6.5** – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

**QUADRO DE DETALHAMENTO**

<b>COMPONENTE PRÉ - FIXADO</b>		
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>16 meses (R\$)</b>
Média Complexidade (S.I.A. e S.I.H.D) – Parcela pré-fixada	1.686.950,48	26.991.207,61
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 154/2006 - Antigo IAPI)	5.887,50	94.200,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSP. DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II)	277.328,22	4.437.251,52
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008)	18.969,49	303.511,84
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II)	214.936,48	3.438.983,68
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	5.000,00	80.000,00
<b>SUBTOTAL RECURSO FEDERAL</b>	<b>2.209.072,17</b>	<b>35.345.154,65</b>
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI	52.770,24	844.323,84
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda	67.220,83	1.075.533,28
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda	193.906,25	3.102.500,00
<b>SUBTOTAL REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE</b>	<b>313.897,32</b>	<b>5.022.357,12</b>
<b>SUBTOTAL RECURSO FEDERAL</b>	<b>2.522.969,49</b>	<b>40.367.511,77</b>
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 90% fixo	202.500,00	3.240.000,00
<b>SUBTOTAL RECURSO ESTADUAL</b>	<b>202.500,00</b>	<b>3.240.000,00</b>
<b>SUBTOTAL PRÉ-FIXADO</b>	<b>2.725.469,49</b>	<b>43.607.511,77</b>

<b>COMPONENTE PÓS - FIXADO</b>		
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>16 meses (R\$)</b>
Alta Complexidade (SIA E SIHD) – Parcela pós-fixada - <b>Recurso Federal</b>	1.206.877,96	19.310.047,36
FAEC (SIA e SIHD) – Parcela pós-fixada - <b>Recurso Federal</b>	272.345,28	4.357.524,48
Tratamento Dialítico (S I A) - Parcela pós-fixada - <b>Recurso Federal</b>	314.780,88	5.036.494,08
<b>SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO FEDERAL</b>	<b>1.794.004,12</b>	<b>28.704.065,92</b>
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde – 10% variável	22.500,00	360.000,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização e Redesignificação sexual)	69.239,27	1.107.828,32
Cirurgia Cardíaca	137.014,16	2.192.226,56
Exames com Finalidade Diagnóstica ( Tomografia de Coerência Ótica e exames radiológicos contrastados)	49.439,10	791.025,60
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	8.602,00	137.632,00
Imunoglobulina Humana 6,0 G	50.230,80	803.692,80
<b>SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO ESTADUAL</b>	<b>337.025,33</b>	<b>5.392.405,28</b>
<b>TOTAL PÓS-FIXADO</b>	<b>2.131.029,45</b>	<b>34.096.471,20</b>
<b>TOTAL DO CONVÊNIO</b>	<b>4.856.498,94</b>	<b>77.703.982,97</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (FEDERAL)

<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>16 meses (R\$)</b>
Parcela pré-fixada - 90% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. - FNS	1.518.255,43	24.292.086,91
HOSPITAL DE ENSINO - (Portaria GM/MS 154/2006 - Antigo IAPI) - FNS	5.887,50	94.200,00
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II) - FNS	277.328,22	4.437.251,52
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008) - FNS	18.969,49	303.511,84
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II) - FNS	214.936,48	3.438.983,68
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - FNS	5.000,00	80.000,00
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI - FES/ES	52.770,24	844.323,84
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda - FES/ES	67.220,83	1.075.533,28
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda - FES/ES	193.906,25	3.102.500,00
<b>SUBTOTAL - PRÉ-PAGO</b>	<b>2.354.274,44</b>	<b>37.668.391,04</b>
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>16 meses (R\$)</b>
Parcela pré-fixada - 10% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. (componente pós-pago variável - vinculado ao cumprimento de metas de qualidade) - FNS	168.695,05	2.699.120,77
Alta Complexidade (S.I.A. e S.I.H.D) - FNS	1.206.877,96	19.310.047,36
FAEC (S.I.A. e S.I.H.D) - FNS	272.345,28	4.357.524,48
Tratamento Dialítico - FNS	314.780,88	5.036.494,08
<b>SUBTOTAL - PÓS-PAGO</b>	<b>1.962.699,17</b>	<b>31.403.186,72</b>
<b>TOTAL DO REPASSE FEDERAL</b>	<b>4.316.973,61</b>	<b>69.071.577,76</b>

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (ESTADUAL)

<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>16 meses (R\$)</b>
Recursos Complementares - Incentivo a Qualidade - (90%) Recurso Estadual	202.500,00	3.240.000,00
<b>SUBTOTAL - PRÉ-PAGO</b>	<b>202.500,00</b>	<b>3.240.000,00</b>
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA</b>		
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável	22.500,00	360.000,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização e Redesignificação sexual)	69.239,27	1.107.828,32
Cirurgia Cardíaca	137.014,16	2.192.226,56



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Ótica e Exames Radiológicos Contrastados)	49.439,10	791.025,60
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	8.602,00	137.632,00
Imunoglobulina Humana 6,0G	50.230,80	803.692,80
<b>SUBTOTAL - PÓS-PAGO</b>	<b>337.025,33</b>	<b>5.392.405,28</b>
<b>TOTAL DO REPASSE ESTADUAL</b>	<b>539.525,33</b>	<b>8.632.405,28</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

3.1 Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Convênio Originário.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Vitória, 01 de setembro de 2017.



**FABIANO MARILY**  
Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde  
Concedente



**REINALDO CENTODUCATE**  
Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo  
Conveniente



**LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR**  
Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes  
Conveniente

Testemunhas:

1) Nome: ..... CPF.....

2) Nome: ..... CPF.....



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob minha responsabilidade e em consonância com as disposições legais, que o **3º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9011/2016**, foi celebrado e formalizado em estrita observância ao que estabelecem o Decreto Estadual nº. 1.242-R, de 21 de Novembro de 2003 e a Portaria Ministerial nº. 3410 de 30/12/2013, bem como que os recursos estão devidamente adequados com a Lei nº. 10.614 de 29/12/2016 (Lei Orçamentária Anual) e compatíveis com o Plano Plurianual, não ferindo princípios constantes na Lei Complementar nº. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal tendo sido rigorosamente atendidos os requisitos para celebração e em especial as situações de adimplência e regularidade de situação do Convenente.

Vitória, 01 de Setembro de 2017.



**FABIANO MARILY**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
da Assistência em Saúde

h

f